

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.786, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre homologação do Concurso Público nº 05/2015, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Concurso Público nº. 05/2015, aberto através do Edital nº 45/2015, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira do Município, a saber: Médico Pediatra para atuar na Rede Municipal da Saúde do Município de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Junho de 2015.

LEI Nº 6.042, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei nº 50/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei nº 5.191 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA III, à empresa J.A. Binato Alimentos – EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 5.191 de 05 de novembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa J.A. Binato Alimentos E.P.P. uma área de propriedade do Município, localizada

no CDA III, nesta cidade, assim descrita:

Área: 50.000,00² (cinquenta mil metros quadrados)

LOCAL: CDA III – Setor 02 – Quadra 429 – Lote 01

Descrição:

“Inicia no ponto “1A”, distante 46,00 (quarenta e seis) metros do córrego da Aguiha; deste segue com rumo de 80°30’SE com uma distância de 95,00 (noventa e cinco) metros até o ponto “2”; deste segue com rumo de 80°35’SE, com uma distância de 175,00 (cento e setenta e cinco) metros, até o ponto “3”; deste segue com rumo de 80°13’SE com uma distância de 160,00 (cento e sessenta) metros até o ponto “4”; deste segue com um rumo de 82°4’SE com uma distância de 43,29 (quarenta e três metros e vinte e nove centímetros) até o ponto “5”; deste segue com o rumo de 80°14’SE com uma distância de 31 (trinta e um) metros até o ponto “6”; deste deflete à direita com uma distância de 350,00 (trezentos e cinquenta) metros até o ponto “A”, deste deflete à direita com uma distância de 294,00 (duzentos e noventa e quatro) metros até o ponto “1A”, onde teve início, formando uma área superficial de 50.000,00 m², possuindo benfeitorias de 934,00m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme boletim de informações cadastrais.

Parágrafo Único – A área descrita acima, consta destacada no Desenho nº 6.272 e no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de junho de 2015

LEI Nº 6.043, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei nº 130/2014 – Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Dispõe sobre a obrigatoriedade nas Unidades de Saúde do Município fixarem placas indicativas de atendimento na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- É obrigatória a fixação de placa nas Unidades de Saúde do Município, com os seguintes dizeres: “Esta Unidade é 100% SUS. O funcionamento ocorre pelo financiamento do seu imposto. Se alguém insinuar ou exigir cobrança de algum valor denuncie ao Ministério Público ou Ministério da Saúde, através do telefone 136”.
Parágrafo Único. A primeira frase deverá ser escrita com letras maiores e a segunda, abaixo, com letras menores.

Art. 2º- A placa terá dimensões mínimas de quarenta centímetros (40 cm) de cumprimento por trinta centímetros (30 cm) de largura.

Parágrafo Único. A placa deverá ser fixada em local de fácil visibilidade, preferencialmente nas recepções das unidades municipais a que se refere esta lei.

Art. 3º- O descumprimento desta Lei sujeitará o agente responsável pelo hospital e/ou posto de saúde às sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de junho de 2015

LEI Nº 6.044, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei nº 18/2015 – Autoria: Vereadores: Edson de Souza e Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas ou anúncios discriminando a não aceitação de cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento em

estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º- Fica estabelecida no âmbito do município de Assis, a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares de fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceitam cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento, conforme os incisos abaixo:

I- As placas informativas deverão conter os seguintes dizeres: “Não aceitamos cartão de crédito”, “Não aceitamos cartão de débito” e/ou “Não aceitamos cheques”;

II- A placa informativa poderá ser confeccionada em qualquer material desde que tenha como tamanho mínimo o formato A4 (21,5 x 29,5 cm);

III- As placas devem ser colocadas de forma visível em todos os estabelecimentos comerciais restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

Art. 2º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;

III- em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de junho de 2015

**Não deixe o mosquito transmissor
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinoso Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**Diga não
as DROGAS**
COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE

